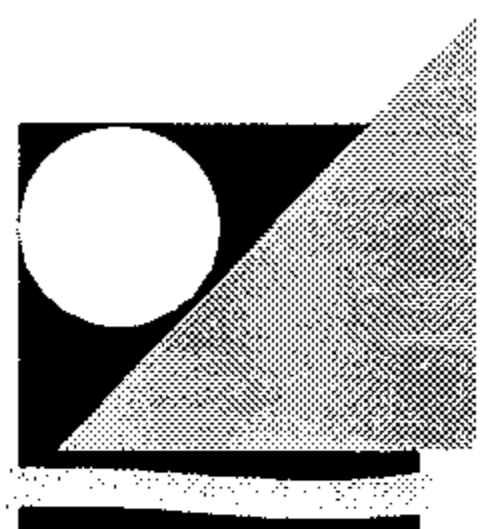
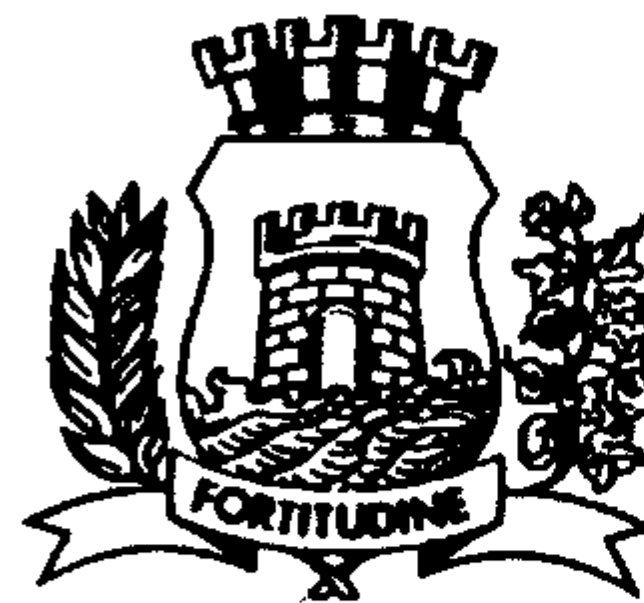


bel nº 7335 de 14.05.93
D.O.M. nº 10.115 de 20.05.93



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/11/00

Roberto Azevedo
FUNCIONÁRIO

DATA 02/04/93

PROJETO DE LEI Nº 092/93

ASSUNTO: Substitui a Gratificação que indica
e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensageiro 005/93

LEI Nº 7335 DE 14/05/93

DIOM Nº 10.115 DE 20/05/93

ARQUIVO 28.05.93



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 073351993

Projeto: 00921993

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: GRATIFICACAO





Dom n° 10115 de 20.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7335 DE 17 DE Maio

DE 1993

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho - GED.

§ 1º - A gratificação criada por esta lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota IJF, e do Instituto de Previdência do Município - IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desempenho - GED, os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro horas) semanais.

Aux



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base".

§ 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas".

Art. 4º - Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença-prêmio ou gozo de férias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE maio

DE 1993


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0005

19

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 317
DATA:	01 / 04 / 93
HORA:	10:30
Funcionário	

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial de Desempenho - GED.

Ciente de nossa responsabilidade para com a saúde da população de Fortaleza, cuja preocupação, por certo, é também de V.Exa., e de todos quantos fazem essa Casa Legislativa, iniciamos por investir em recursos humanos, sem os quais nossos esforços serão inúteis.

Recentemente, o Governo do Estado concedeu aos profissionais de saúde de sua rede de referência, as vantagens ora apresentadas no referido projeto, excluindo, indevidamente, os servidores de seus quadros que estão a serviço do Município.

Para não inviabilizar o processo de municipalização da saúde, aumentando, ainda mais, o sofrimento de nosso povo, resolvemos assumir mais esse encargo, qual seja o de suplementar, por meio dessa gratificação, os vencimentos dos servidores estaduais que trabalham conosco, sem descuidar, também de promover, pelo menos parcialmente, a isonomia de vencimento entre os responsáveis pelo atendimento médico à comunidade.

Por sua vez, vale salientar, essa gratificação que ora propomos, vigorará até 31 de dezembro de 1994, quando então deverá ter passado por uma avaliação, de sorte a sabermos se foi positiva em termos de produtividade e de melhoria no atendimento.

Assf

EXMO.SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

De outra parte, ressaltamos, essa vantagem deverá ser paga com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS provenientes da própria atividade do favorecido, através do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA-SUS, vindo o Tesouro Municipal a suplementar seu pagamento, somente em caso de insuficiência dos recursos próprios do sistema.

Pelas razões acima expostas, entendemos ser de vital importância para a saúde pública do Município de Fortaleza a aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperando sua aprovação, reiteramos nossos protestos de elevado apreço de consideração

PALÁCIO DA CIDADE, aos 32 de abril de 1993.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Felipe COMO RELATOR
EM: 20/04/93 Edelmiro Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças

EM 14/14/1993 PROJETO DE LEI Nº 92

/93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 27/4/1993

Presidente

A COMISSÃO DE LEI

Em 14/14/1993

PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Institui a Gratificação que indica
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de De
sempenho - GED.

§ 1º - A gratificação criada por esta Lei será devida
aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermei
ro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacio
nal, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes
dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr.
José Frota - IJF, e do Instituto de Previdência do Município-IPM,
bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema
Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, que vigorará até 31
de dezembro de 1994, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS,
sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insufi
ciência daqueles recursos.

§ 3º - A Secretaria de Saúde do Município, o Instituto
Dr. José Frota - IJF e o Instituto de Previdência do Município -
IPM, deverão proceder, até 30 de novembro de 1994, a uma avalia
ção do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei,
aferindo seus efeitos quanto à melhoria do atendimento e ao aumen
to da produtividade, com vistas à continuidade de sua percepção.

Art. 2º - Farão jús à Gratificação Especial de Desem
penho - GED, os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta
Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de dire
ção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários,
nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respecti
vo vencimento-base:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 28/4/1993

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE PEDAÇÃO FINAL

Em 28/4/1993

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatorios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;
- II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 1º** - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisio-terapeuta, assistente social, nutricionista e odontológico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base,

§ 1º - Os Servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas. "

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

PALÁCIO DA CIDADE, em

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal

A S E N M E S C

RUA PRINCESA ISABEL, 111 - CENTRO

FONE: 252-51.90

FORTALEZA - CE

252.25.86



FUNDADA EM: 05.06.86.

Fortaleza, 13 de Abril de 1.993.

OF. Nº 055/93.

Senhor Vereador,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - PERCENTUAL DE 35%. PARA OS SERVIDORES MUNICIPALIZADOS.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - ASENMESEC., vem mui respeitosamente perante a V.Sa., na qualidade de legítima representante da sua categoria, especialmente solicitar o empenho e as necessárias providências no sentido de fazer constar uma EMENDA junto ao Projeto de Lei da Gratificação Especial de Desempenho no percentual de 35% para todos Servidores da área de Saúde, incluindo assim a essa matéria ora em estudo nessa conceituada Corte Municipal de Fortaleza/CE., beneficiando todos Profissionais do NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR já MUNICIPALIZADOS e a serviço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, uma vez que no bojo inicial da Lei não existe nenhum Artigo, Parágrafo, etc., em prol da Classe dos Servidores que tem proporcionado a continuidade de todas especialidades e do próprio Sistema Único de Saúde/SUS dentro da comunidade em geral de Fortaleza, para a Consolidação definitiva de todo o Sistema de Saúde do Estado.

Atenciosamente,

JOSE EDSON RODRIGUES
C. P. Nº 057.284.983-00
APOIO ADMINISTRATIVO
1º SECRETÁRIO.


JOSE IVAN DE OLIVEIRA

Presidente

ILMO(A) SR(A).

DR(A).

MD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE

A S E N M E S C

RUA PRINCESA ISABEL, 128 - CENTRO

FONE: 252-51.90

PORTALEZA - CE

252-25.86

FUNDADA EM: 05.06.86.

Fortaleza, 16 de Março de 1.993.



OF. N.º 052/93.

Senhor Vereador,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS P/COM A MUNICIPALIZAÇÃO DE FORTALEZA.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - ASENMESEC,, vem com o devido e mais necessário respeito perante a V.Exa., junto a Câmara Municipal de Fortaleza/CE,, e demais componentes dessa Corte Máxima Municipal, especialmente para manter contatos e solicitar providências imediatas para com a MUNICIPALIZAÇÃO dos serviços da Saúde de Fortaleza/CE,, face aos permanentes transtornos registrados no seio da Saúde Municipal, onde os Servidores de Nível Médio e Elemental da Saúde Estadual/MUNICIPALIZADOS vêm sendo discriminados em todos níveis e áreas, pois se eles exercem as mesmas atividades profissionais e cumprem com a mesma carga horária no pleno desempenho das suas funções, deveriam usufruir dos mesmos direitos e vantagens/benefícios recebidos pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

E em assim continuando, a MUNICIPALIZAÇÃO jamais atingirá sua plenitude para se obter a consolidação necessária e somente a Comunidade mais carente é quem sofrerá as agruras de uma vida contínua e miseravelmente precária, apesar de se saber dos vultuosos recursos financeiros destinados ao SUS/Sistema Único de Saúde para a melhoria dos serviços prestados aos mais necessitados de nosso País, etc.

Cientes de contarmos com a distinção sempre carinhosa por parte de V.Exa., antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos ao Vosso irrestrito apoio e dispor.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO RODRIGUES
C. P. F. 067.384.963-08
APOIO ADMINISTRATIVO
1º SECRETÁRIO.

ILMO. SR.

DR. ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES

MD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

DE FORTALEZA/CE.

JOSE IVAN DE OLIVEIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

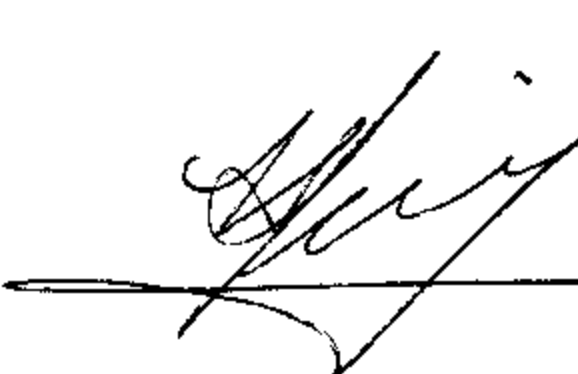
Emenda ao Projeto de Lei nº 92 /93

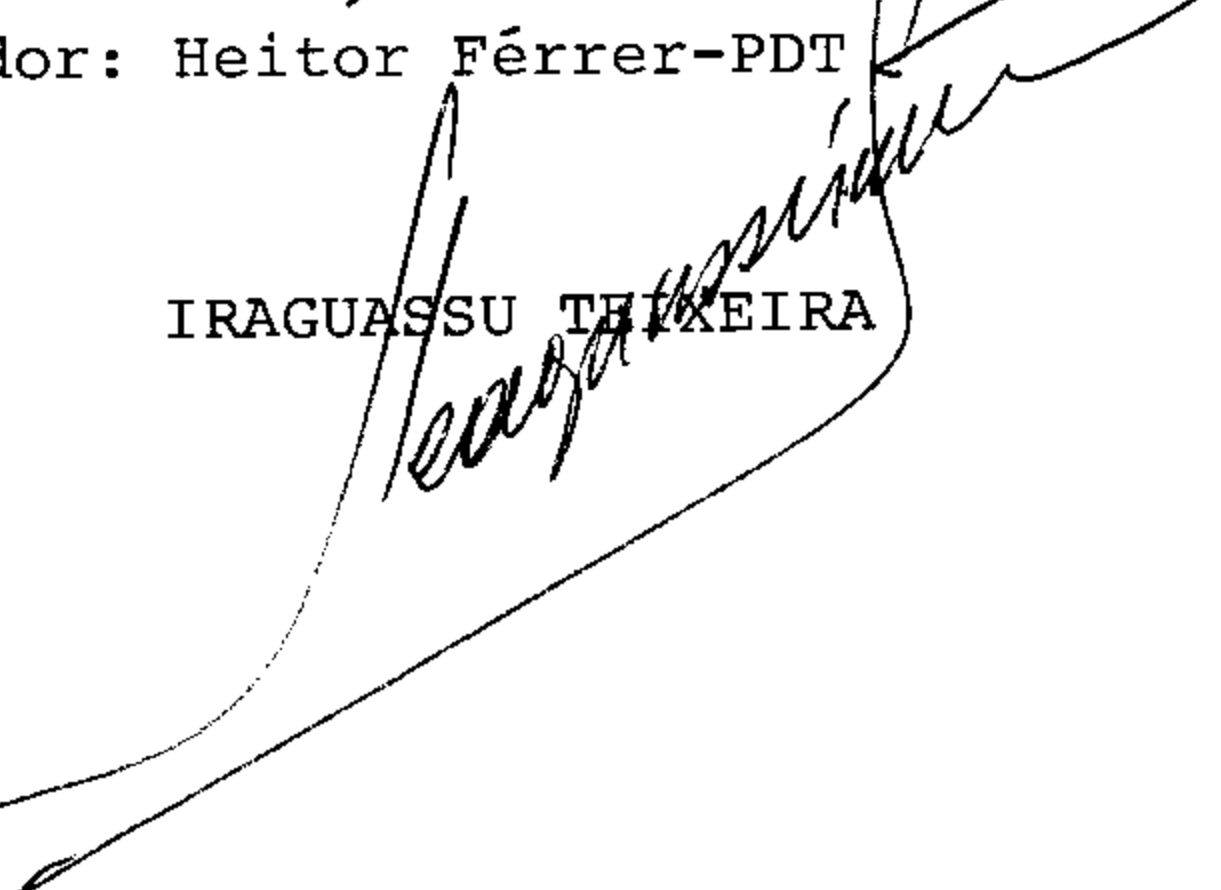
Emenda Supressiva: nr. 04

ARROVADO
Em 28 / 4 / 1993
Heitor F.
PRESIDENTE

Suprima-se o § 3º do Art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos
14 de abril de 1993.


Vereador: Heitor Férreir-PDT


IRAGUASSU TEIXEIRA


Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROVADO
28 4 1993
PRESIDENTE

EMENDA Nº 05 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

Inclua-se onde couber:

Municipal
Art. ... Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor que se afastar por licença médica, licença gestante, licença prêmio ou gozo de férias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 15 de abril de 1993.

Heitor Férrer
Vereador - Heitor Férrer

IRAGUASSI TEIXEIRA
IRAGUASSI TEIXEIRA

Maria Rosa M. L. Moreira
Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 68 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 92/93

APROVADO
Em 28/4/93
[Assinatura]
PRESIDENTE

Parágrafo 2º do art. 1º passará a ter a seguinte redação:

A Vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1993

[Assinatura]
Heitor Fêrrer

[Assinatura]
Iraguassu Teixeira

[Assinatura]
Acilón Gonçalves

[Assinatura]
Glauber Lacerda

[Assinatura]
Adelmo Martins

[Assinatura]
Augusto Gonçalves

[Assinatura]
Magaly Marques

[Assinatura]
Mardônio Albuquerque

[Assinatura]
José Sarto

[Assinatura]
Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 20 /93

AO PROJETO DE LEI Nº 92/93 "MENSAGEM 0005/93"

Dispensado de Impressão e Intértilo

Em 27 de Abril de 1993

PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, enviou à apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que "Institui a Gratificação Especial de Desempenho - GED-, o qual nos foi designada a sua relatoria".

O referido Projeto de Lei, com execução do disposto dos § 2º e 3º do seu artigo 1º, contempla, razoavelmente, os Servidores Ocupantes de Cargos nas Categorias Profissionais nele elencadas, atendendo a antiga e justa reivindicação.

O supracitado § 2º do art. 1º, estranhamente, limita o prazo de vigência do benefício do presente projeto de lei à data de 31 de dezembro de 1994, o que se constitui numa limitação arbitrária e desprovida de fundamentação lógica. Não vemos qualquer sentido no que prescreve o parágrafo terceiro que em face da pré-falada limitação prevê a data de 30 de novembro de 1994, portanto, um mês antes do pretendido término da vigência do benefício, uma avaliação do desempenho dos profissionais beneficiados por esta Lei visando a continuidade da gratificação objeto da mesma.

É deveras louvável a manifesta preocupação demonstrada pelo Legislador calcada nos princípios que regem a Administração Pública, todavia, a operacionalização de tal esdrúxula avaliação alcança as raias da impossibilidade tendo em vista a total inviabilidade de se avaliar, um por um, cada servidor no universo de inúmeros beneficiários da GED, por um período demasiado elástico como o ora previsto.

Entendemos que a comunidade fortalezense, beneficiária direta dos serviços prestados pelos profissionais municipais da saúde, poderá exercer o seu natural controle ao desempenho de tais



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

profissionais, por exemplo, através dos meios de comunicação da imprensa local uma forma de cobrança, inquestionavelmente, eficaz.

Ainda no § 2º do artigo 1º do Presente Projeto de Lei é previsto que os recursos do pagamento da GED advirão do SIA-SUS podendo ser suplementados pelo Tesouro Municipal na hipótese na insuficiência desses recursos. Ora, é sobejamente sabido, a imprensa nacional diariamente noticia a realidade social demonstra o caos e a quebra dos programas Federais de fomento à saúde pública.

Referida gratificação a depender do caixa do Tesouro Nacional estaria fadada a morrer em seu nascedouro, por isso somente acreditamos na eficácia e no cumprimento da presente Lei, sendo a GED paga, exclusivamente, pelo Tesouro Municipal, mesmo porque a título de ilustração, o pagamento da produtividade do SIA-SUS ao servidores municipais da saúde, se encontra em atraso desde o mês de janeiro próximo-passado e, por outro lado, a laboriosa categoria dos referidos profissionais em muito contribui para a receita do Tesouro Municipal por intermédio das milhares internações e atendimentos ambulatoriais mensais levados a efeito na rede hospitalar credenciada ao Sistema Único Municipal de Saúde.

Diante de todo o exposto somos pela total supressão dos § 2º e 3º do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

É o nosso PARECER.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1993.

Heitor Ferrer RELATOR

Agostinho Moreira - contra o parecer

Luiz Henrique de Azevedo

J. K. D.

Idalmir Teixeira PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/93.

APROVADO
Em 9/12/93
[Assinatura]

[Assinatura]

Institui a Gratificação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação Especial de Desempenho - GED**.

§ 1º - A gratificação criada por esta lei será devida aos servidores ocupantes de cargos ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico-bioquímico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista e odontólogo, integrantes dos Quadros da Secretaria de Saúde do Município, do Instituto Dr. José Frota IJF, e do Instituto de Previdência do Município - IPM, bem como aos que, de outros Quadros, estejam cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde.

§ 2º - A vantagem, ora instituída, será paga com recursos oriundos do SIA-SUS, sendo suplementados pelo Tesouro Municipal, na hipótese de insuficiência daqueles recursos.

Art. 2º - Farão jus à **Gratificação Especial de Desempenho - GED**, os servidores indicados no § 1º do Art. 1º desta Lei, mesmo quando no exercício de funções administrativas de direção ou assessoramento, a nível central e nos Distritos Sanitários, nos percentuais a seguir indicados, calculados, sobre o respectivo vencimento-base:

I - 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercerem suas atividades em ambulatórios, enfermarias ou em unidades administrativas ou de assessoramento;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), aos servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cedidos ao Sistema Único Municipal de Saúde, em regime de Plantão de 24 (vinte e quatro horas) semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - O artigo 1º da Lei nº 6.921, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, fisioterapeuta, assistente social, nutricionista e odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base".

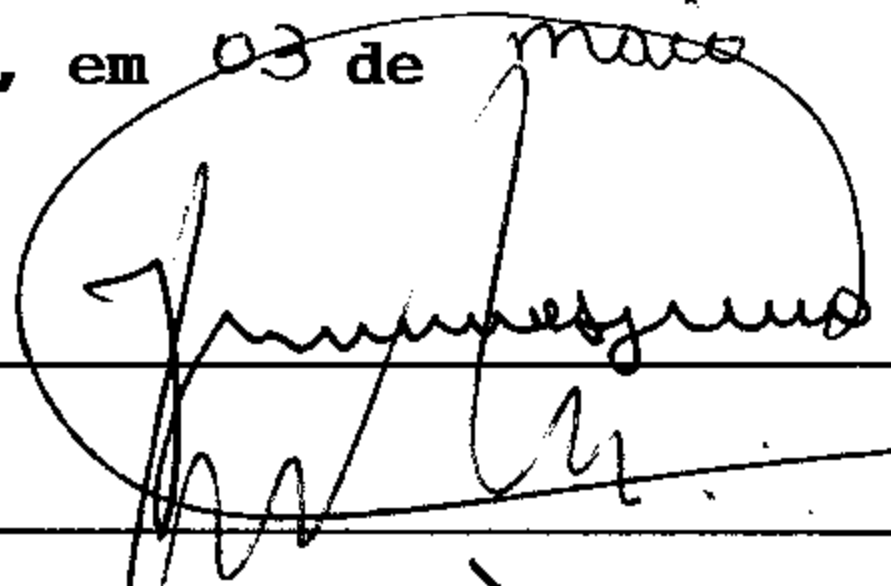
§ 1º - Os servidores pertencentes ao Quadro do Instituto Dr. José Frota, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, junto à U.T.I, farão jús à gratificação aludida no caput do Art. 1º desta Lei, no percentual de 70% (setenta por cento).

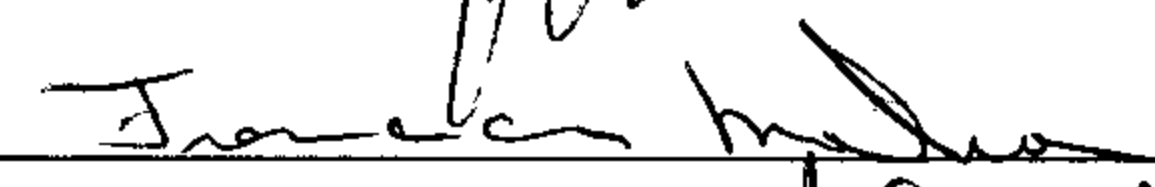
§ 2º - Somente fará jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas no seu caput, efetivamente exerçam suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria de Saúde ou a ela vinculadas".

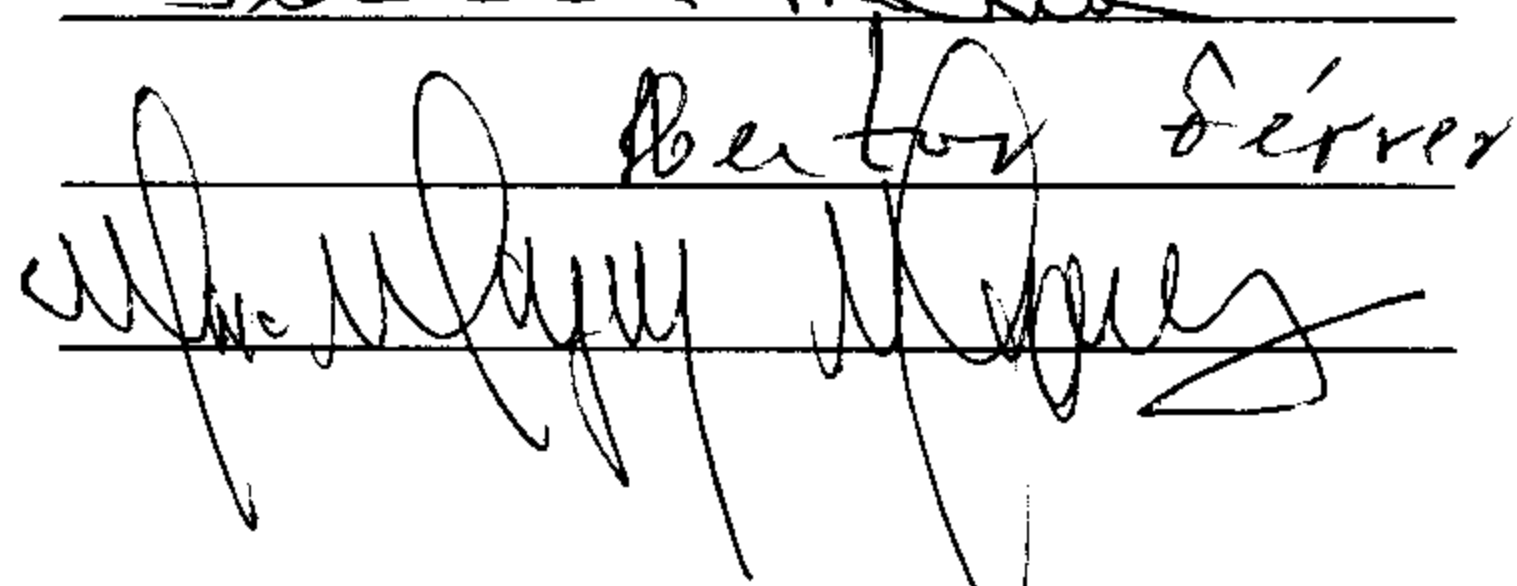
Art. 4º - Não perderá o direito de gratificação ora instituída o servidor municipal que se afastar por licença médica, licença gestante, licença-prêmio ou gozo de férias.

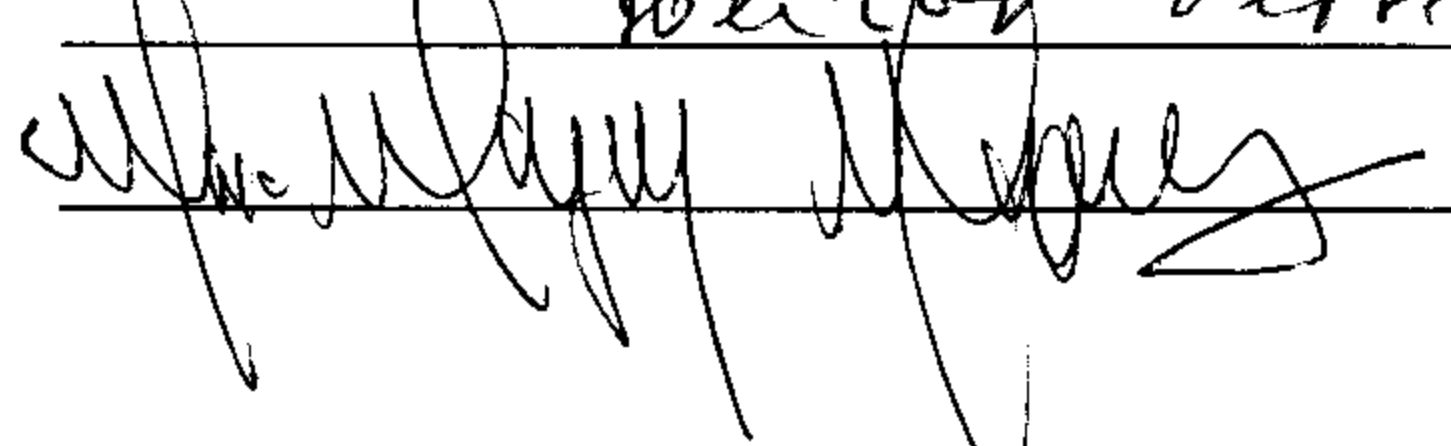
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1993.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de maio de 1993.



PRESIDENTE








PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 349
DATA:	12 / 04 / 93
HORA:	15:30h
Itael Belém	
Funcionário	

OFÍCIO Nº 0094/93

Fortaleza (CE), 12 de abril de 1993.

CIENTE ARQUIVE-SE
Em 14/04/1993

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 0005/93, remetida a essa Augusta Casa, solicitamos substituir o Projeto de Lei, por ela encaminhado, pelo presente Projeto de Lei, que modifica o anterior, dando-lhe maior consistência e beneficiando a laboriosa classe dos profissionais de saúde, de quem sempre recebi as mais profundas demonstrações de compreensão e apoio.

Atenciosamente,

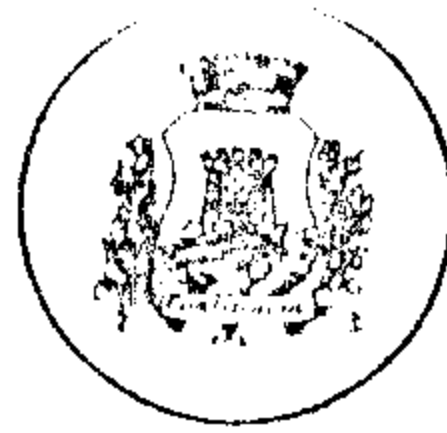
[Handwritten signature]
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

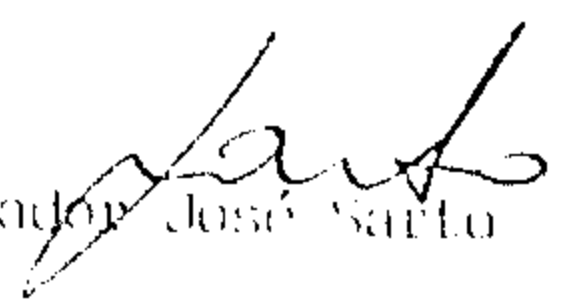
Ofício Nº 1/13 /93

Fortaleza, 15 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,


Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELIANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta